

IPOM MARINE - Instituto de Apoio Portuário, Offshore e Marítimo Ltda.

Rua Inácio Xavier de Carvalho 161 loja 04 A Edifício Sant Louis - São Francisco São Luis – Maranhão Brasil
CNPJ: 06.926.948/0001-59 INSC. MUN.: 5248100-CEP: 65076-360 Fone: 98 – 3227 2183

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VITOR DAVI BARROS DE SOUZA – PREGOEIRO
OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

(Processo Administrativo n.º 23115.001404/2019-47)

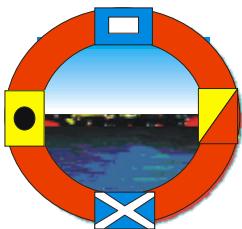
I P O M INSTITUTO DE APOIO PORTUARIO OFF SHORE E MARITIMO LTDA,
devidamente qualificado nos autos administrativos, vem tempestiva e
respeitosamente à presença do senhor ilustríssimo pregoeiro, propor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela BRAVO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, o que faz pelas razões
abaixo dispostas.

BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo em face do ato de habilitação da
licitante IPOM - INSTITUTO DE APOIO PORTUÁRIO, OFFSHORE E MARÍTIMO,
LTDA, pede a recorrente reconsideração pelo fato da recorrida não apresentar
conformidades presentes no edital e alega que a recorrente foi inabilitada
erroneamente no certame. Contudo, o recurso não deve ser provido pelas
seguintes razões.



IPOM MARINE - Instituto de Apoio Portuário, Offshore e Marítimo Ltda.

Rua Inácio Xavier de Carvalho 161 loja 04 A Edifício Sant Louis - São Francisco São Luis – Maranhão Brasil
CNPJ: 06.926.948/0001-59 INSC. MUN.: 5248100-CEP: 65076-360 Fone: 98 – 3227 2183

DO MÉRITO

Diferentemente do que disposto no recurso administrativo, o direito do Recorrido vem primordialmente amparado Leis 10.520/2002, 8.666/93 e apresenta total conformidade com os itens listados no edital.

Alega a recorrente que a empresa foi inabilitada erroneamente. Contudo, não juntou os documentos necessários e objetivos presentes no Edital. Sendo sua não habilitação consequência natural.

Ainda alega que a empresa habilitada não cumpre exigências de diversos itens previstos no edital. Essas afirmações são inverídicas e são facilmente refutadas pelos inúmeros anexos presentes nos autos.

O I P O M INSTITUTO DE APOIO PORTUARIO OFF SHORE E MARITIMO LTDA, não só já apresenta comprovada excelência de trabalho com o objeto licitado como apresenta certidão negativa de débitos trabalhistas.

Essa última soma-se aos inúmeros itens que a empresa recorrente não apresentou (10.2 do edital) e só reforça a legalidade e precisão da decisão recorrida.

Vale ressaltar que a recorrida ao submeter sua proposta assume inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados, podendo sofrer todas as penalidades legais caso não cumpra o objeto licitado.

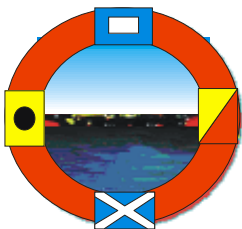
Aponta-se que a administração deve buscar o princípio da eficiência (art. 37, CF/88) em seus atos. Ademais, esse é o entendimento majoritário na doutrina:

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.)

O lance da empresa habilitada apresenta estrito cumprimento do princípio da eficiência pois garante o melhor serviço com o menor preço.

Por fim, a recorrente alega que a empresa habilitada não apresenta conformidade com o edital pois não apresenta certificados de aptidão técnica. Ora, senhor ilustríssimo pregoeiro a empresa habilitada não só apresentou todos os certificados necessários como apresenta certificados no mesmo objeto licitado.

Cabe destacar que a empresa habilitada disponibilizou no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, certificados que comprovam sua habilitação técnica, jurídica e financeira.



IPOM MARINE - Instituto de Apoio Portuário, Offshore e Marítimo Ltda.

Rua Inácio Xavier de Carvalho 161 loja 04 A Edifício Sant Louis - São Francisco São Luis – Maranhão Brasil
CNPJ: 06.926.948/0001-59 INSC. MUN.: 5248100-CEP: 65076-360 Fone: 98 – 3227 2183

Portanto, outro não poderia ser o entendimento se não o necessário desprovemento do recurso.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer ao órgão superior:

01-Seja recebida a presente contraminuta ao Recurso Administrativo, por tempestiva e cabível.

02-Desprover o recurso administrativo interposto pela BRAVO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que foi proferida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Orson Antônio Féres Moraes Rêgo

**IPOM MARINE - Instituto de Apoio Portuário,
Offshore e Marítimo Ltda.**